



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

PROC Nº 002767/18

FLS Nº 02 

**MEM/SEMUS/PMVP Nº 186/2018**

Vila Pavão - ES. 25 de Julho de 2018.

A sua Excelência o senhor  
**IRINEU WUTKE**  
Prefeito de Vila Pavão

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 002767/2018

ABERTURA: 25/07/2018 HORA: 09:10:49  
REQUERENTE: SECRETARIA M. DE SAÚDE

ASSUNTO: MEMORANDO N. 186/2018 - SEMUS

Assunto: **Aquisição de 01 (um) Veículo tipo passeio, objeto do Convênio nº 046/2018 - SESA.**

1. Pelo presente, vimos através deste solicitar que se digne autorizar ao setor competente que proceda a aquisição de **01 (um) Veículo, Novo, tipo Passeio, 0km, ano modelo atual**, objeto do Convênio nº 046/2018 que entre si celebram o Vila Pavão e o Governo do Estado por intermédio da Secretaria de Estado d Saúde - SESA, conforme documentos em anexo..
2. A aquisição do veículo tem como objetivo renovar a frota de veículos que atende as equipes Estratégia de saúde da Família, melhorando o deslocamento das mesmas, visando manter as ações e atividades de promoção à saúde, campanhas de vacinação, dentre outras que representam a competência do município nas políticas públicas de saúde.

Atenciosamente,

  
**CLAUDIO DA CRUZ DE OLIVEIRA**  
Secretário Municipal de Saúde

**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Secretaria de Estado da Saúde

Núcleo Especial de Contratos e Convênios

CONVÊNIO Nº 046/2018

Processo Administrativo nº 82421110

Processo SIGA nº 0062/2018

06 07 18  
leada

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE** E O **MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO**, TENDO POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO.

O **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.080.530/0001-43, denominado **CONCEDENTE**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**, órgão integrante da Administração Pública Direta, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.080.605/0001-96, com sede na Av. Eng. Guilherme José Monjardim Varejão, nº 225, Enseada do Suá, Vitória - ES, CEP 29050-360, no uso de suas atribuições de gestora do **FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.893.466/0001-40, neste ato representado pelo seu Subsecretário de Estado de Assistência em Saúde, Sr. **FABIANO MARILY**, portador da Carteira de Identidade RG nº 786.585 SSP/ES e inscrito no CIC sob nº 938.098.087-68, residente na Av. Otovarino Duarte Santos, km 02, São Mateus - ES, nomeado pelo Decreto nº 1935-S, de 29/10/2015, publicado no DOES em 03/11/2015, e o **MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 36.350.346/0001-67, denominado **CONVENENTE**, com sede na Rua Travessa Pavão, nº 80, Centro, Vila Pavão - ES, CEP 29.843-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **IRINEU WUTKE**, portador da Carteira de Identidade RG nº 782.398 SSP/ES e inscrito no CPF sob o nº 876.766.807-00, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representado pelo seu Secretário, Sr. **CLAUDIO DA CRUZ DE OLIVEIRA**, portador da Carteira de Identidade RG nº 086556594 IFP/RJ e inscrito no CPF sob o nº 021.935.607-65, no uso de suas atribuições de gestor do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.906.131/0001-96, em conformidade com os autos do processo nº 82421110 e com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei nº 10.566, de 20 de julho de 2016, no Decreto Estadual nº 2.737-R, de 19 de abril de 2011, resolvem celebrar o presente convênio para aquisição de um veículo, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - O presente convênio tem por objeto a aquisição de um veículo, conforme plano de trabalho especialmente elaborado que faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**

2.1 - Para a consecução do objeto expresso na cláusula primeira, compete:

2.1.1 - Ao **CONCEDENTE**:

- a) transferir os recursos financeiros previstos no plano de trabalho, observados as parcelas e a periodicidade contidas no cronograma de desembolso;
- b) apoiar os procedimentos técnicos e operacionais necessários para a execução do objeto, prestando assistência ao **CONVENENTE**;
- c) acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução deste convênio; e

Sw

PROC Nº 002767/18FLS Nº 04 **GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO***Secretaria de Estado da Saúde**Núcleo Especial de Contratos e Convênios*

- d) analisar e aprovar as prestações de contas dos recursos transferidos por força deste convênio.

**2.1.2 – Ao CONVENENTE:**

- a) executar as ações necessárias à consecução do objeto deste convênio;
- b) aplicar os recursos transferidos pelo CONCEDENTE exclusivamente na execução do objeto;
- c) apresentar ao CONCEDENTE, sempre que solicitado, relatórios técnicos e físico-financeiros das atividades;
- d) manter os recursos transferidos pelo CONCEDENTE em conta bancária individualizada e aberta em instituição financeira especial exclusivamente para esse fim;
- e) manter arquivo individualizado de toda documentação comprobatória das despesas realizadas em virtude deste convênio;
- f) registrar em sua contabilidade analítica, os atos e fatos administrativos de gestão dos recursos alocados por força deste convênio;
- g) observar e cumprir as regras da Lei Federal nº. 8.666/93 na celebração de contratos necessários para execução do objeto do presente convênio, adotando-se, obrigatoriamente a modalidade de licitação Pregão, prevista na Lei nº. 10.520/02, no caso de bens e serviços comuns, preferencialmente na forma eletrônica, nos termos do art. 39 do Decreto Estadual nº 2.737/2011;
- h) prestar contas, no SIGA, ao CONCEDENTE, na forma e no prazo previsto neste instrumento e no Decreto Estadual nº 2.737-R/2011, de todos os recursos que lhe forem transferidos, devolvendo aqueles não aplicados, inclusive da contrapartida em valor correspondente ao percentual executado do objeto;
- i) incluir regularmente no SIGA as informações e os documentos exigidos neste instrumento e no Decreto Estadual nº 2.737-R/2011, de forma a manter o sistema atualizado;
- j) disponibilizar, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do convênio ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado;
- k) restituir os recursos recebidos, nos casos previstos neste decreto;

2.1.2.1 – Os documentos de que trata a letra "e" deverão ser emitidos em nome do CONVENENTE, citando o número do convênio, ficando à disposição dos órgãos de controle, coordenação e supervisão do Governo Estadual e, em especial, do CONCEDENTE, por um prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da data da aprovação da prestação de contas final.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

3.1 – O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente convênio é de R\$ 42.987,67 (quarenta e dois mil novecentos e oitenta e sete reais e sessenta e sete centavos).

3.2 – CONCEDENTE transferirá ao CONVENENTE, para execução do presente convênio, recursos no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária 20.44.901.10.302.0030.2209, UG 440901, Gestão 44901, conforme discriminação abaixo:

PROC Nº 002767/18FLS Nº 05**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO***Secretaria de Estado da Saúde**Núcleo Especial de Contratos e Convênios*

Fonte: 0104000000 - ED: 444042 - R\$ 40.000,00

3.3 - O CONVENIENTE se obriga a aplicar na consecução dos fins pactuados por este convênio, a título de contrapartida, recursos próprios no importe de R\$ 2.987,67 (dois mil novecentos e oitenta e sete reais e sessenta e sete centavos).

3.4 - Em eventuais aditamentos, indicar-se-ão os créditos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro.

**CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

4.1 - O CONCEDENTE transferirá os recursos previstos na cláusula terceira em favor do CONVENIENTE em conta bancária específica vinculada a este instrumento, aberta em instituição financeira oficial, preferencialmente do Estado do Espírito Santo, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, somente sendo permitido a realização de pagamentos das despesas previstas no Plano de Trabalho mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

4.2 - Excepcionalmente, mediante mecanismo que permita a identificação pelo banco, poderá ser realizado uma única vez no decorrer da vigência do instrumento o pagamento a pessoa física que não possua conta bancária, observado o limite de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por fornecedor ou prestador de serviço.

4.3 - Antes da realização de cada pagamento, o conveniente incluirá no SIGA, no mínimo, as seguintes informações:

I - a destinação do recurso;

II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;

III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;

IV - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento; e

V - a comprovação do recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante inclusão no Sistema das notas fiscais ou documentos contábeis.

4.4 - Dados bancários para transferência e movimentação dos recursos. Banco Banestes, Agência 0201, conta 28.698.322.

4.5 - Fica o conveniente obrigado a depositar na conta bancária específica vinculada a este instrumento, identificada no item anterior, o valor da contrapartida financeira, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, ficando os saques sujeitos às mesmas regras previstas no item 4.1.

4.6 - Para recebimento de cada parcela dos recursos, o conveniente deverá:

I - manter as mesmas condições para celebração de convênios exigidas no Decreto Estadual nº 2.737-R/2011;

II - comprovar a aplicação da contrapartida pactuada que, se financeira, deverá ser depositada na conta bancária específica do instrumento;

III - atender às exigências para contratação e pagamento previstas no Decreto Estadual nº 2.737-R/2011;

IV - apresentar relatório de execução físico-financeira, comprovando a aplicação dos recursos recebidos, por meio do SIGA;



PROC Nº 002767/18

FLS Nº 06

**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Secretaria de Estado da Saúde

Núcleo Especial de Contratos e Convênios

V - aprovação, pelo concedente, por meio do SIGA, do relatório de execução físico-financeira referente à comprovação da aplicação dos recursos da última parcela liberada.

4.7 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste convênio, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de em instituição financeira oficial, preferencialmente do Estado do Espírito Santo, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.8 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do convênio ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.9 - Na realização de gastos para a execução do objeto do presente convênio deverá o CONVENENTE observar a proporcionalidade entre recursos transferidos e recursos próprios a serem aplicados a título de contrapartida.

4.10 - As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida, devida pelo CONVENENTE.

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

5.1 - O presente convênio vigorará a partir do dia 04/07/2018 até 30/06/2019, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

5.2 - Sempre que necessário, mediante proposta do CONVENENTE devidamente justificada, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente convênio.

5.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, o CONCEDENTE deverá, de ofício, promover a prorrogação do prazo de vigência do presente convênio, independentemente de proposta do CONVENENTE, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

5.4 - Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do convênio ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

**CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO**

6.1 - O CONCEDENTE conservará a autoridade normativa e exercerá função gerencial fiscalizadora durante o período regulamentar da execução e prestação de contas deste convênio, ficando assegurado a seus agentes qualificados o poder discricionário de reorientar as ações e de acatar ou não justificativas com relação às eventuais disfunções havidas na sua execução, sem prejuízo da ação das unidades de controle interno e externo.

6.2 - O CONVENENTE franqueará livre acesso aos servidores do CONCEDENTE e aos servidores do sistema de controle interno do CONCEDENTE, bem como do Tribunal de Contas do Estado - TCEES, aos processos, documentos, informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por este instrumento e pelo Decreto Estadual nº 2.737-R/2011, assim como aos locais de execução do objeto.

6.3 - A execução física do objeto será acompanhada pelo CONCEDENTE, por intermédio do Superintendente Regional de Saúde de São Mateus, observado o disposto no art. 43, § 2º do Decreto 2.737-R, inclusive com visitas ao local da execução, ficando, desde já, designado o servidor como representante do concedente, especialmente designado e registrado no SIGA, que anotará em registro



PROC Nº 002767/18

FLS Nº 07

**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*Secretaria de Estado da Saúde*

*Núcleo Especial de Contratos e Convênios*

próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PROIBIÇÕES**

7.1 – Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos pelo CONCEDENTE, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante do CONVENENTE, para:

- I – realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas;
- III – alterar o objeto do convênio, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado;
- IV – utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;
- V – realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;
- VI – realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo concedente, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;
- VII – transferir recursos para clubes, associações de servidores, entidades religiosas ou quaisquer entidades congêneres, exceto para creches, escolas para o atendimento pré-escolar e instituições de saúde;
- VIII – realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho.

7.2 – Não será permitida, em nenhuma hipótese, a aplicação financeira de recursos recebidos por descentralização de crédito.

7.3 – É vedada a celebração de outros convênios com o mesmo objeto deste convênio, exceto ações complementares.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS**

8.1 – A prestação de contas final deverá ser apresentada até 60 (sessenta) dias após a data final da data de extinção do convênio, instruída com os seguintes documentos:

- a) relatório de cumprimento do objeto;
- b) relatório da execução físico-financeiro consolidado;
- c) demonstrativo da execução da receita e despesa, evidenciando os recursos recebidos do concedente, a contrapartida aplicada pelo conveniente, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e o saldo do convênio;
- d) relação de pagamentos efetuados;

**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Secretaria de Estado da Saúde

Núcleo Especial de Contratos e Convênios

- e) relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos, e serviços prestados, quando for o caso, com recursos do presente convênio;
- f) extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária;
- g) comprovante de recolhimento do saldo dos recursos financeiros não aplicados, inclusive os provenientes da aplicação financeira realizada, não utilizados no objeto pactuado, à conta indicada pelo CONCEDENTE;
- h) termo de compromisso por meio do qual o conveniente será obrigado a manter os documentos relacionados ao convênio, nos termos do art. 3º, § 3º, do Decreto Estadual nº 2.737-R/2011;
- 8.2 – O concedente deverá registrar no SIGA o recebimento da prestação de contas.
- 8.3 – Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido no convênio, o concedente estabelecerá o prazo máximo de trinta dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.
- 8.3.1 – Se, ao término do prazo estabelecido, o conveniente não apresentar a prestação de contas nem devolver os recursos nos termos do Item anterior, o concedente registrará a inadimplência no SIGA por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato a Autoridade Competente para fins de instauração de tomada de contas sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.
- 8.4 – As prestações de contas serão analisadas pelo CONCEDENTE, ou pelo órgão ou entidade sucessora, que decidirá sobre a regularidade na aplicação dos recursos, de acordo com as regras e critérios previstos no Decreto Estadual nº 2.737-R/2011.
- 8.5 – A autoridade competente do concedente terá o prazo de noventa dias, contado da data do recebimento, para analisar a prestação de contas do instrumento, com fundamento nos pareceres técnico e financeiro expedidos pelas áreas competentes.
- 8.6 – O ato de aprovação da prestação de contas deverá ser registrado no SIGA, cabendo ao concedente apresentar declaração expressa de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.
- 8.7 – Caso a prestação de contas não seja aprovada, inclusive pela não comprovação da aplicação da contrapartida ou dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a autoridade competente, sob pena de responsabilização solidária, registrará o fato no SIGA e adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas, com posterior encaminhamento do processo ao grupo financeiro setorial ou unidade setorial equivalente a que estiver jurisdicionado para os devidos registros de sua competência.”
- CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES**
- 9.1 – O presente convênio poderá ser alterado mediante proposta a ser apresentada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data pretendida para sua implementação, alteração esta que deverá ser devidamente justificada e formalizada por meio de Termo Aditivo.
- 9.2 – Não é permitida a alteração da natureza do objeto do convênio.
- 9.3 – As alterações ao presente convênio, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO***Secretaria de Estado da Saúde**Núcleo Especial de Contratos e Convênios*

9.4 - É obrigatório o aditamento do instrumento convenial quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do convênio.

9.5 - No caso de alterações que gerem obrigações a serem implementadas exclusivamente por um dos partícipes do convênio, estas deverão ser formalizadas mediante termo de apostilamento, quando se fizer necessário:

I - alterar a classificação orçamentária da despesa referente ao valor do convênio;

II - substituir a conta corrente específica para movimentação dos recursos do convênio.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO BLOQUEIO E DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS**

10.1 - A inadimplência por parte do CONVENENTE ou o descumprimento das cláusulas do presente convenio autoriza o CONCEDENTE a bloquear recursos e a denunciar o convênio, bem como instaurar a competente Tomada de Contas.

10.2 - O CONCEDENTE comunicará ao CONVENENTE (e ao interveniente, caso haja), quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, e suspenderá a liberação dos recursos, fixando prazo de até trinta dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser tal prazo prorrogado por igual período.

10.2.1 - Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, o CONCEDENTE disporá do prazo de dez dias para apreciá-los e decidir quanto a sua aceitação, sendo que a apreciação fora do prazo previsto não implica aceitação das justificativas apresentadas.

10.2.2 - Caso não haja a regularização no prazo previsto no caput, o CONCEDENTE realizará a apuração do dano e comunicará o fato ao CONVENENTE para que seja ressarcido do respectivo valor, sob pena de instauração de tomada de contas.

10.3 - O CONVENENTE se compromete a restituir os valores que lhe forem transferidos pelo CONCEDENTE, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma aplicada aos débitos para com a Fazenda Pública Estadual, quando:

- a) não for executado o objeto da avença;
- b) não forem apresentadas, nos prazo exigido, as prestações de contas; e
- c) os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no convênio.

10.4 - O CONVENENTE se compromete ainda a recolher à conta do CONCEDENTE o valor da contrapartida corrigida monetariamente, quando não comprovar a sua aplicação na consecução do objeto do convênio, considerando-se para tanto o percentual que representa a contrapartida no pacto firmado.

10.5 - O CONVENENTE se compromete também a recolher à conta do CONCEDENTE, o valor correspondente aos rendimentos da aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto ainda que não tenha feito a aplicação.

10.6 - O CONVENENTE fica obrigado a restituir eventual saldo de recursos, inclusive os provenientes de receitas obtidas em aplicações financeiras, no prazo estabelecido para apresentação da prestação de contas.



PROC Nº 002767/18FLS Nº 10**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO***Secretaria de Estado da Saúde**Núcleo Especial de Contratos e Convênios*

10.7 – Fica ainda o CONVENIENTE obrigado a restituir ao CONCEDENTE eventual saldo de recursos caso o objeto venha a ser executado com menor quantidade total de recursos que a inicialmente prevista, atendida a proporcionalidade entre recursos estaduais e contrapartida fixado no ajuste.

10.8 – O registro, no SIGA, da evolução da execução do objeto conforme o plano de trabalho é condição indispensável para sua eficácia e para a liberação das parcelas subsequentes do instrumento, conforme previsto no art. 3º do Decreto Estadual nº 2.737-R/2011.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

11.1 – O CONCEDENTE encaminhará o extrato deste convênio, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para publicação no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias daquela data.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS AÇÕES DE PUBLICIDADE**

12.1 – Eventual publicidade de obras, aquisições, serviços ou de quaisquer outros atos executados em função deste convênio ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO**

13.1 – O presente convênio extinguir-se-á pela conclusão de seu objeto ou pelo decurso de seu prazo de vigência, podendo ainda ser extinto por mútuo consenso.

13.2 – Qualquer dos partícipes poderá denunciar o presente convênio, a qualquer tempo, ficando, os partícipes, responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

13.3 – Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes recebidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de trinta dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos nos termos do § 6º do artigo 116 da Lei 8.666/93.

13.4 – Constituem motivo para rescisão do convênio:

I) o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no ajuste; e
- c) falta de prestação de contas no prazo estabelecido.

II) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;

III) verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas;

IV) não aprovação do projeto executivo ou apresentação fora do prazo estabelecido, quando for o caso;



PROC Nº 002767/18

FLS Nº 11

**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO***Secretaria de Estado da Saúde**Núcleo Especial de Contratos e Convênios*

13.5 – A rescisão do convênio, quando resulte dano ao erário, sempre ensejará a instauração de tomada de contas.

13.6 – O presente convênio será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutível.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CONTINUIDADE**

14.1 – Na hipótese de paralisação ou ocorrência de outro fato relevante, fica facultado ao CONCEDENTE assumir ou transferir a execução do objeto deste convênio, de modo a evitar a descontinuidade da execução das ações pactuadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS BENS ADQUIRIDOS, PRODUZIDOS E CONSTRUÍDOS**

15.1 – Os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste convênio serão de propriedade do CONVENIENTE, respeitado o disposto na legislação pertinente.

15.2 – A utilização dos bens adquiridos e construídos com os recursos estaduais oriundos deste Convênio estará afetada aos seus objetivos mesmo após o fim do seu prazo de vigência, aceitando o Conveniente a condição de ressarcir integralmente o Concedente na hipótese de desvio de finalidade ou de perecimento culposo, sob pena de inscrição no CADIN/ES e execução judicial.

15.2.1 – O ressarcimento se dará em pecúnia, considerando os recursos aportados pelo Concedente para a execução do Convênio, devidamente atualizado. O Conveniente não responderá pelo perecimento desses bens na ausência de culpa, em especial em razão de sua deterioração natural ou por força maior.

15.2.2 – No caso de perda da utilidade dos bens, como por desgaste natural, superação tecnológica ou dificuldade de restauração, caberá ao Conveniente decidir formalmente por sua destinação, arquivando a justificativa, devendo eventual recurso obtido com seu desfazimento ser revertido às finalidades sociais do Conveniente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

16.1 – Havendo celebração de contratos entre o CONVENIENTE e terceiros, visando à execução de serviços vinculados ao objeto deste convênio, tal contratação não acarretará responsabilidade solidária ou subsidiária do CONCEDENTE pelas obrigações trabalhistas ou fiscais, assim como não existirá vínculo funcional ou empregatício entre os terceiros e o CONCEDENTE.

16.2 – Obrigatoriamente, haverá redução do quantitativo até a etapa que apresente funcionalidade, no caso de cancelamento de restos a pagar.

16.3 – Caso os recursos transferidos pelo CONCEDENTE por este convênio sejam objeto de nova descentralização ou transferência necessária à execução do plano de trabalho, tais transferências se subordinarão às mesmas condições e exigências deste convênio e da Decreto Estadual nº 2.737-R/2011.

16.4 – As disposições deste convênio serão interpretadas e aplicadas conjuntamente com o que disposto no Decreto Estadual nº 2.737-R/2011 e nas demais legislações de regência.

**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Secretaria de Estado da Saúde

Núcleo Especial de Contratos e Convênios

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

17.1 - Fica eleito o foro do Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir dúvidas decorrentes do presente convênio.

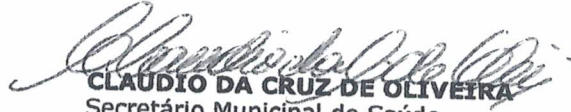
17.2 - Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, deverão os partícipes buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado.

E, por estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Vitória/ES, 04 de MAIO de 2018.

  
**FABIANO MARILY**  
Subsecretário de Assistência em Saúde  
Concedente

  
**IRINEU WUTKE**  
Prefeito Municipal  
Conveniente

  
**CLAUDIO DA CRUZ DE OLIVEIRA**  
Secretário Municipal de Saúde  
Gestor do Fundo Municipal de Saúde  
Conveniente



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

PROC Nº 002767 148

**LEI Nº 1.180/2018**

FLS Nº 33 Juliano Pires

Publicação Ativo

em 29 / 11 / 2018

**Abre crédito especial e altera anexos do PPA e LDO de 2018, e dá outras providencias.**

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, **FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais), para aquisição de 01 (um) veículo, tipo passeio, 0 km, ano modelo atual, para Secretaria Municipal de Saúde, com a seguinte classificação:

080088 – Fundo Municipal de Saúde

080 - Secretaria Municipal de Saúde

10 – Saúde

301 – Atenção Básica

0023 – Atendimento as Ações Básicas de Saúde

2.209 – Aquisição de 01 (um) veículo, tipo passeio, 0 km.

44905200000 – Equipamento e Material Permanente \_\_\_\_\_ R\$ 49.000,00

**Fonte de Recurso**

15010000 – Convênio dos Estados – Contrapartida Convênio \_\_\_\_\_ R\$ 40.000,00

16040000 – Royalties do Petróleo \_\_\_\_\_ R\$ 9.000,00

**Art. 2º** - Os recursos para a abertura do referido crédito especial, advirão das seguintes fontes:

- Convênio 046/2018 – SESA/Prefeitura Municipal de Vila Pavão \_\_\_\_\_ R\$ 40.000,00

- Cancelamento parcial da seguinte dotação:

080088 – Fundo Municipal de Saúde

080 – Secretaria Municipal de Saúde

10 – Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

PROC Nº 002767 11

FLS Nº 34 Juliana

301 – Atenção Básica

0023 – Atendimento as Ações Básicas de Saúde

2.045 – Manutenção de Atividades do Fundo de Saúde.

44905200000 – Equipamento e Material Permanente \_\_\_\_\_ R\$ 9.000,00

Ficha – 0000357.

Fonte de Recurso – 12010000 – Recursos Próprios – Saúde.

Art. 3º - Fica o Poder executivo Municipal autorizado a proceder às alterações necessárias nos anexos do PPA e LDO de 2018.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, aos 29 dias do mês de novembro do ano de 2018.

*Irineu Wutke*  
**IRINEU WUTKE**  
Prefeito Municipal

Serra, 21 de março de 2019.

A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVAO - ES

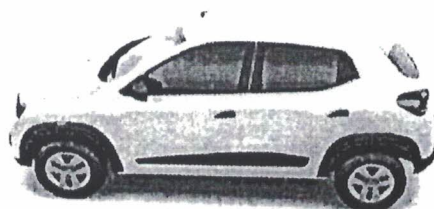
Contato: (27) 3753-1022/ 1195 / 1196 = [comprasprefeituravp@hotmail.com](mailto:comprasprefeituravp@hotmail.com)

Conforme solicitado, segue abaixo proposta de preços dos veículos.

- Veículo: NOVO RENAULT KWID 1.0 SCe



 Fabricado no Brasil.



Fotos ilustrativas

Veículo hatch 0 km, ano/modelo 18/19, 04 portas, capacidade de 05 passageiros, fabricação nacional, motor bi combustível 66/70 cv, direção eletro hidráulica, ar condicionado, vidros e travas elétricas, com 04 AIR BAG, FREIOS COM ABS, barra de proteção lateral, porta malas com 290 L, desembaçador e limpador traseiro, cor branca, som bluetooth, protetor de cárter, conforme solicitado.

- Preço Unitário: R\$ 47.980,00 (quarenta e sete mil novecentos e oitenta reais)

Orçamento tem validade de 30 dias.



Marcus Vinicius – Venda Direta  
Tels. (27) 9.9982-3959 / 9.9973-7079 / 3338-4444  
E-mail: [marcus.vinicius@atlantica-es.com.br](mailto:marcus.vinicius@atlantica-es.com.br)

**21.439.992/0002-09**  
**ATLÂNTICA AUTOMOTOR LTDA**  
**Rod. Governador Mario Covas Nº135**  
**Bairro Planalto de Carapina Cep:29.162-702**  
**Serra-ES**

**Atlântica Automotor Ltda.**  
**CNPJ: 21.439.992/0002-09**  
Rod. Governador Mario Covas – 135 – Planalto de Carapina – Serra – ES – CEP: 29162-702

**Vitória 27 de Fevereiro de 2019.**

Razão Social: VIAFOR VEICULOS LTDA

Nome Fantasia: VIAFOR

ENDEREÇO: RUA. HUMBERTO MARTINS DE PAULA, Nº150 - ENSEADA DO SUÁ, CEP 29.050-225, VITORIA-ES.

CNPJ: 31.791.891/0003-92

TELEFONE: 27-31084995/99900-3893

E-MAIL: [john.costa@viaforveiculos.com.br](mailto:john.costa@viaforveiculos.com.br) / [comercialjohnpc@gmail.com](mailto:comercialjohnpc@gmail.com)

À  
Prefeitura Municipal de Vila Pavão do Estado do ESPIRITO SANTO.

Proposta Comercial

NOVO FORD KA 1.0 - ANO-MODELO 2019 /2019.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Altura do veículo (mm)	1525
Combustível	Gasolina / Etanol
Comprimento do veículo (mm)	4275
Capacidade de carga (Kg)	423
Direção	Elétrica
Dist. entre-eixos (mm)	2490
Freios dianteiros	A Disco
Freios traseiros	A Tambor
Largura do veículo com espelhos (mm)	1911
Largura do veículo sem espelhos (mm)	1695
Motor	1.0 TiVCT Sigma
Número de cilindros	3
Potência (cv)	80 (G) / 85 (E)
Pneu	175/65 R14
Porta-malas	257 (L)
Peso do veículo em ordem de marcha (Kg)	1045
Peso bruto total (Kg)	1460
Roda	Aço 14
Sistema de partida a frio	Ford Easy-Start
Suspensão dianteira	Independente tipo Macpherson
Suspensão traseira	Eixo autoestabilizante tipo Twist Beam
Torque (Nm)	100 (G) / 105 (E)
Transmissão Manual	5 Velocidades
Tração	Dianteira
Tanque de combustível (L)	51
Aplicador preto na coluna das portas	
Capa dos retrovisores externos	Na cor do veículo
Faróis com acabamento cromado	
Grade dianteira	4 barras (Pintada em Cinza)
Maçanetas externas	Na cor do veículo
Para-choque dianteiro	Na cor do veículo
Para-choque traseiro	Na cor do veículo
Ajuste de altura do banco do motorista	
Ajuste de altura do volante	
Apoios de cabeça dianteiros com regulagem de altura	
Apoios de cabeça traseiros com regulagem de altura	3
Aquecedor	
Aviso de portas abertas	
Aviso dos faróis acesos	
Aviso sonoro dos faróis acesos	
Ar condicionado	
Banco traseiro rebatível	
Bolso porta-revistas atrás do banco dianteiro	
Bolso porta-revistas atrás do banco do passageiro	
Desembaçador do vidro traseiro	
Iluminação do porta-malas	
Luz de cortesia	Dianteira com temporizador
Maçanetas internas	Na cor preta
Moldura do painel central	Preto Alto Brilho
Molduras das saídas de ar	Na cor preta
Para-sol do motorista com espelho de cortesia	
Para-sol do passageiro com espelho de cortesia	

*John Costa*

31.791.890/0003-92

VIAFOR VEÍCULOS LTDA

Rua Humberto Martins de Paula, 150

Enseada do Suá - Cep: 29.050-225

Vitória - ES



Ponto de Força 12V  
Porta Copos 4  
Porta Garrafa 4  
Porta-malas com abertura elétrica  
Tapetes de borracha Dianteiros / Traseiros  
Vidros elétricos Dianteiros  
Vidro elétrico do motorista com sistema de abertura / fechamento com um toque para cima / baixo  
2 Air bags (Frontais)  
Alças de segurança 1 Dianteira  
Alerta de manutenção programada por tempo e/ou quilometragem  
Acendimento automático das luzes de emergência após frenagem brusca (EBL)  
Cintos de segurança dianteiros com ajuste de altura  
Cintos de segurança traseiros laterais e central de 3 pontos  
Faróis com temporizador (Follow me Home)  
Farol de neblina dianteiro  
Freios ABS com EBD  
ISOFIX - Ganchos de ancoragem e fita para segurança de cadeiras de crianças  
Luz elevada de freio (Brake-light)  
PATS - Sistema Ford anti-furto  
Retrovisores externos com ajuste manual  
Trava de segurança para crianças nas portas traseiras  
Trava elétrica das portas  
Travamento automático das portas  
Alto falantes 4 alto falantes  
Conexão bluetooth  
Entrada USB  
Entrada auxiliar  
Limpador do pára-brisa com temporizador e velocidade variável  
Radio AM, FM



O prazo de validade de presente Proposta é de 90 dias corridos, a contar da data estabelecida neste orçamento.

Condições de pagamento: 10 (dez) dias.

Os preços ora propostos incluem todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, tributos, contribuições, seguros e licenças de modo a se constituírem em única e total contraprestação pela execução do objeto contratual.

Valor de R\$ 49.990,00 (Quarenta e Nove Mil Novecentos e Noventa Reais).

John Pereira costa  
RG.1.195489 SSP/ES e CPF. 045.776.867-32

**31.791.890/0003-92**

**VIAFOR VEÍCULOS LTDA**

**Rua Humberto Martins de Paula, 150**

**Enseada do suá - Cep: 29.050-225**

**Vitória / ES.**

*John Pereira Costa*  
RG.1.195489 SSP/ES e CPF. 045.776.867-32  
VIAFOR VEÍCULOS LTDA  
Rua Humberto Martins de Paula, 150  
Enseada do Suá - Cep: 29.050-225  
Vitória - ES



LINHARES-ES Av. Prof. Samuel Batista Cruz, 3377 - Conceição - Cx. Postal 210  
CEP: 29.900-527 - Tel.: (27) 2103-4000

SÃO MATEUS-ES Rodovia BR 101 - Km 67, s/nº - B. Sernamby - Cx. Postal 21  
CEP: 29.930-650 - Tel.: (27) 3761-4800 - Fax: (27) 3761-4810

ARACRUZ-ES Av. Florestal, nº 710 - B. Segatto - CEP: 29.192-154  
Tel.: (27) 3256-9500 - Fax: (27) 3256-9510

OVA VENÉCIA-ES Av. Guanabara, 511 - Beira Rio - CEP: 29.830-000  
Tel.: (27) 3752-8200 - Fax: (27) 3752-8210

# MVC

O melhor negócio está aqui

De: Mvc Veículos Ltda

À: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

Segue Orçamento do Veículo com as seguintes características:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR TOTAL
1	Veículo, Novo, Tipo Passeio, 0 km, ano Modelo atual, motor 1.0 com potência mínima de 66/67 CV, equipado com ar condicionado, movido a álcool e gasolina, pneus 175/70 14, capacidade para 05 passageiros, 05 marchas a frente e 01 a ré, marcador instantâneo de combustível, cinto de segurança de 3 pontos.		01	R\$54.200,00

03.537.664/0002-63  
MVC VEÍCULOS LTDA  
Rod. BR 101 - Km 67 - B. Sernamby - 29.930-650

LINHARES-ES Av. Prof. Samuel Batista Cruz, 3377 - Conceição - Cx. Postal 210  
CEP: 29.900-527 - Tel.: (27) 2103-4000

SÃO MATEUS-ES Rodovia BR 101 - Km 67, s/nº - B. Sernamby - Cx. Postal 21  
CEP: 29.930-650 - Tel.: (27) 3761-4800 - Fax: (27) 3761-4810

ARACRUZ-ES Av. Florestal, nº 710 - B. Segatto - CEP: 29.192-154  
Tel.: (27) 3256-9500 - Fax: (27) 3256-9510

OVA VENÉCIA-ES Av. Guanabara, 511 - Beira Rio - CEP: 29.830-000  
Tel.: (27) 3752-8200 - Fax: (27) 3752-8210

# MVC

O melhor negócio está aqui

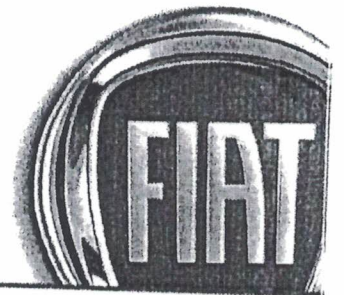
Declaro que os preços descritos nesta planilha estão conforme os preços praticados por este estabelecimento.

Validade da Proposta: 20 dias.

Garantia contratual de 12 meses após emissão da NF.

São Mateus 29 de Março 2019

  
03.537.664/0002-63  
MVC VEÍCULOS LTDA.  
ROD. BR 101 - KM 67, S/N  
SERNAMBY - CEP 29830-000  
SÃO MATEUS-ES



  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
 Rua Trav. Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP.: 29.843-000 / Telefax (27) 3753-1001  
**SETOR DE COMPRAS**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002767/2018**

**PESQUISA DE MERCADO**

**PÁGINA 01/01**

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS PRODUTOS OU SERVIÇOS		EMPRESA 1			EMPRESA 2			EMPRESA 3			MÉDIA DAS EMPRESAS	
	QUANT.	UNID.	PREÇO UNITÁRIO	SUBTOTAL	PREÇO UNITÁRIO	SUBTOTAL	PREÇO UNITÁRIO	SUBTOTAL	PREÇO UNITÁRIO	SUBTOTAL	MÉDIA UNITÁRIA	MÉDIA TOTAL	
	1	UNID.	R\$ 47.980,00	R\$ 47.980,00	R\$ 49.990,00	R\$ 49.990,00	R\$ 54.200,00	R\$ 54.200,00	R\$ 54.200,00	R\$ 54.200,00	R\$ 50.723,33	R\$ 50.723,33	

**TOTAL**

R\$ 47.980,00

R\$ 49.990,00

R\$ 54.200,00

R\$ 50.723,33

**TOTALIZAÇÃO DA PESQUISA DE MERCADO**

TOTAIS DO ITEM Nº 1/01		EMPRESA 1	EMPRESA 2	EMPRESA 3	VALORES MÉDIOS
		R\$ 47.980,00	R\$ 49.990,00	R\$ 54.200,00	R\$ 50.723,33

Fonte de Pesquisa : 02/04/2019

Empresa 01:

ATLANTICA AUTOMOTOR LTDA

Empresa 02:

VIAFOR VEÍCULOS LTDA

Empresa 03:

MVC VEÍCULOS LTDA

